



LEI Nº 1.092, de 01 de novembro de 2002.

**DISPÕE SOBRE CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA - fica reformulado, como órgão deliberativo e controlador das ações sócio-educativas relacionadas com a criança e o adolescente do município;

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo:

I – 3 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

- a) 1 (um) representante da área da assistência social;
- b) 1 (um) representante da área da educação;
- c) 1 (um) representante da área da saúde;

II – 4 (quatro) membros da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 1 (um) representante dos círculos de pais e mestres das escolas do município;
- b) 1 (um) representante dos clube de mães do município;
- c) 1 (um) representante de associação contituída na sede do município;
- d) 1 (um) representante da segurança pública;

Parágrafo único. As entidades e as autoridades governamentais indicarão o titular e seu suplente;

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- a) política social básica municipal;
- b) política e programas de assistência em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem;
- c) serviços essenciais de prevenção e atendimento médico profissional as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 4º. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será eleito por seus membros anualmente, admitida uma recondução;

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Rua Alegrete, nº 30 - centro - 95585-000 - Arroio do Sal - RS

Home Page: www.pmas.com.br

E-mail: pmas@pmas.com.br

Fones: (51) 687-1360 e 687-1366

Fax: (51) 687-1465

diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os congêneres municipais;

Art. 6º. Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo;

Art. 7º. O desempenho da função de membro do conselheiro será gratuito e de relevância para o município;

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará seu Regimento Interno a ser decretado por ato do Poder Executivo, seguindo as disposições desta Lei;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em Resoluções;

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução, elaborará o processo de eleição do Conselho Tutelar;

Parágrafo único. O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo nos termos do artigo 139 da Lei 8069/90;

Art. 11. No prazo de 15 dias a contar da publicação desta, o Poder Executivo emitirá decreto regulamentando-a, revogando decreto anterior e adaptando a legislação pertinente aos dispositivos da presente lei;

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, e especialmente as leis nºs 673/96 e 869/99, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal em 01 de novembro de 2002.

José Cardoso de Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Antônio Carlos Lopes Coitinho
Secretário da Administração